



PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2018
CONTRATO N.º 15/2018

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 279, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante será denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DALMIR D THUROW - ME**, inscrita no CNPJ n.º 21.909.028/0001-16, com sede na Rodovia RS 350, n.º S/N, bairro Picada Grande, na cidade de Dom Feliciano/RS, CEP 96.190-000, neste ato representada pelo Senhor(a) **DALMIR DUMMER THUROW**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1094330981, CPF n.º 019.370.420-06, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 3/2018, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento do(s) item(ns) descrito(s) abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	TRATOR AGRICOLA Trator Agrícola, novo, motor a diesel com potência mínima de 80CV, tração nas quatro rodas 4X4, direção hidrostática, tomada de força independente. Pneus novos com dimensões mínimas de: Pneu dianteiro 12.4X24. Pneu traseiro 18.4X30. Duas válvulas de controle remoto de dupla ação (04 saídas), tomada de luz para carreta, contrapesos dianteiros e traseiros, bomba para engraxe, assento regulável, buzina, teto de proteção ao operador, pesos dianteiros e traseiros, 12 marchas à frente e 12 à Ré. Código do Produto: 14417	2,0000 UN	108.300,0000	216.600,00
Total ->				216.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL PARA FORNECIMENTO

2.1. O prazo para o fornecimento do equipamento é de até **30 (trinta) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro de Dom Feliciano/RS, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 216.600,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério Concedente



(Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA) e em até 30 (trinta) dias após análise da licitação, vistoria do bem adquirido e liberação pela Caixa Econômica Federal para utilização dos recursos do convênio que se encontram depositados em conta específica.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado conforme constante no item 4.1.

4.4. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e) Guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;
- i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

4.5. No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2.240 – MANUT. DOS PROGRAMAS DE DIVERSIFICAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial N.º 3/2018, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

11.1. Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de



igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Dom Feliciano, 16 de março de 2018.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito de Dom Feliciano
Contratante

DALMIR D THUROW - ME
CNPJ n.º 21.909.028/0001-16
Empresa Contratada

Testemunhas:

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Assessor (a) Jurídico (a)